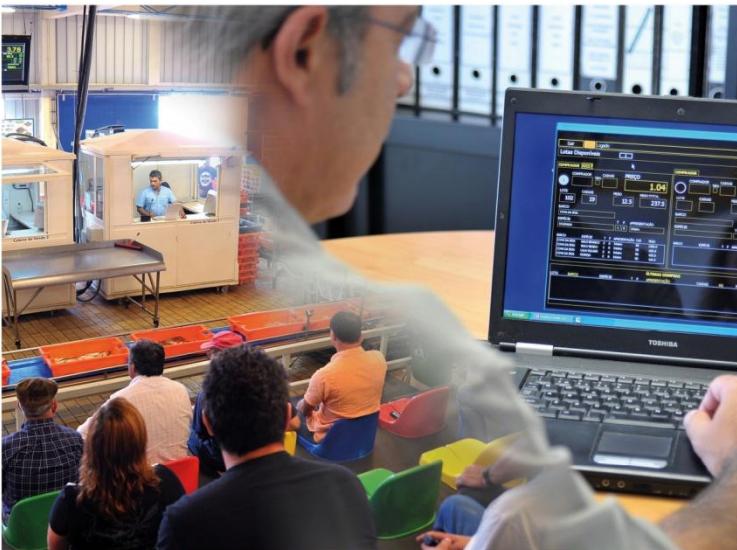




DOCAPESCA

PORTOS E LOTAS, S.A.



REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS

DELEGAÇÃO SUL - 2016

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º- Âmbito de Aplicação
- Artigo 2.º- Competência da Autoridade Portuária
- Artigo 3.º- Utilização de Pessoal
- Artigo 4.º- Unidades de Medida
- Artigo 5.º- Requisição de Serviços
- Artigo 6.º- Cobrança de Taxas

CAPÍTULO II - USO DO PORTO

- Artigo 7.º- Tarifas de Uso do Porto
- Artigo 8.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)
- Artigo 9.º- Reduções – TUP/Navio
- Artigo 10.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

- Artigo 11.º- Tarifa de Amarração e Desamarração

CAPÍTULO IV – MOVIMENTAÇÃO E TRÁFEGO DE PASSAGEIROS

- Artigo 12.º- Tarifa de Tráfego de Passageiros

CAPÍTULO V - USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

- Artigo 13.º- Tarifa de Uso de Equipamento
- Artigo 14.º- Tarifa de Uso de Equipamento de Combate à Poluição, a Incêndios e de Conservação do Ambiente
- Artigo 15.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Rampa varadouro
- Artigo 16.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Atividade Marítimo-Turística
- Artigo 17.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas
- Artigo 18.º- Reparação de Estragos

CAPÍTULO VI – FORNECIMENTOS

- Artigo 19.º- Tarifa de Fornecimentos
- Artigo 20.º- Tarifa de Fornecimento de pessoal
- Artigo 21.º - Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica
- Artigo 22.º - Tarifa de Fornecimento de Água
- Artigo 23.º - Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais

CAPÍTULO VII – OCUPAÇÕES DO DÓMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO

- Artigo 24.º - Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS

- Artigo 25º - Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

Revisões:

- 1ª Revisão – 15/01/2016
- 2ª Revisão – 02/02/2016
- 3ª Revisão – 19/02/2016
- 4ª Revisão – 14/03/2016
- 5ª Revisão – 10/08/2016
- 6ª Revisão – 25/08/2016

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Docapesca, Portos e Lotas, SA., adiante designada por Autoridade Portuária, ou AP e nessa qualidade, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro, cobrará dentro da sua área de jurisdição dos Portos do Algarve, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.
2. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), publicado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000 de 9 de novembro, e de acordo com as competências estabelecidas na alínea g) do n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Competência da Autoridade Portuária

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, compete à AP, deliberar nomeadamente sobre:

- a) Elaborar e aplicar os regulamentos relativos às taxas por si praticadas;
- b) Aprovar a fixação, a atualização e a publicitação das taxas;
- c) Estabelecer ou propor o regime de redução de taxas;
- d) Celebrar acordos comerciais com outras Autoridades Portuárias.

Artigo 3.º

Utilização de Pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à manobra do equipamento a ele afeto pela Autoridade Portuária.
2. Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de Medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST.
2. As medições diretas, efetuados pela Autoridade Portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
3. Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.
4. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º

Requisição de Serviços

- 1.** A prestação de serviços será precedida de requisição a efectuar pelos meios em uso nos portos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
- 2.** As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela Autoridade Portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de Taxas

- 1.** As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela Autoridade Portuária.
- 2.** A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela Autoridade Portuária.
- 3.** As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
- 4.** Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a Autoridade Portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
- 5.** Aos valores das taxas acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nos termos da legislação em vigor, excepto quando alusão em contrário ou que esteja isento de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
- 6.** Todos os títulos de licença cujas taxas cobradas não se enquadrem diretamente nas tarifas constantes deste Regulamento, serão atualizados de acordo com a taxa de variação do Índice de Preços no Consumidor, que no presente ano é de 0,5%. Esta regra exclui os títulos de licença ou contratos de concessão que prevejam outras formas de atualização das taxas.

CAPÍTULO II – USO DO PORTO

Artigo 7.º

Tarifas de Uso do Porto (Acostagem)

1. Nas áreas onde a Docapesca sucedeu ao IPTM, I.P., nas funções de autoridade portuária em portos de pesca e marinas de recreio sob sua jurisdição (Decreto-Lei Nº 16/2014, de 3 de fevereiro) serão aplicadas TUP de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro. Nas restantes áreas sob jurisdição da autoridade portuária, onde a Docapesca é concessionária, serão aplicadas taxas de acostagem, pelo serviço prestado às embarcações nos molhes, pontes cais e outras infraestruturas.
2. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações, à operação de cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
3. A tarifa de uso do porto integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente às embarcações e à carga, nos termos seguintes:
 - a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto;
 - b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.
4. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo as embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

Artigo 8.º

Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1. EMBARCAÇÕES NÃO AVENÇADAS

- 1.1. A tarifa de uso do porto (TUP/Navio), a cobrar às embarcações não avençadas, em função do tempo (T) de permanência em porto é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, é determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$UA1 * TAi * FAi * GT/10$$

Onde:

UA1 = taxa diária de estacionamento com valor de € 0,56;

TAi = número de dias indivisíveis de estacionamento, no intervalo de referência (i); e

FAi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FAi)	Primeiros dois dias	Do 3.º ao 4.º	Do 5.º ao 8.º	A partir do 9.º
	FA1 = 1	FA2 = 1,13	FA3 = 1,25	FA4 = 1,50

- 1.2. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações não avençados (TUP/Navio), em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios quando fundeados, armados para viagem, é

determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$TF_i * FF_i * UF_1 * GT/10$$

Onde:

UF₁ = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 0,29;

TF_i = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FF_i = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FF_i)	Primeiros dois dias	Do 3.^º ao 4.^º	Do 5.^º ao 8.^º	A partir do 9.^º
	FF ₁ = 1	FF ₂ = 1,13	FF ₃ = 1,25	FF ₄ = 1,50

1.3. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações não avençados (TUP/Navio), em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios quando fundeados, não armados para viagem, é determinada pela soma dos valores calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$TE_i * FE_i * UE_1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UE₁ = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 1,06;

TE_i = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FE_i = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

Fator específico (FE_i)	Primeiros 10 dias	Do 11.^º ao 30.^º	Do 31.^º ao 60.^º	A partir do 61.^º
	FE ₁ = 1	FE ₂ = 1,13	FA ₃ = 1,25	FA ₄ = 1,50

1.4. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avençadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias:

Até 10 GT	€ 2,31
De 10,1 a 20 GT	€ 2,54
De 20,1 a 40 GT	€ 2,89
De 40,1 a 60 GT	€ 5,19
De 60,1 a 100 GT	€ 7,34
De 100,1 a 150 GT	€ 9,23
De 150,1 a 200 GT	€ 9,96
Superior a 200 GT	€ 12,69

1.4.1. As embarcações que utilizem estes locais aquando da descarga de pescado com transação e avaliação em lota, a cobrança é efetuada pelos serviços da lota.

1.4.2. Quando as embarcações se encontrarem em situação de aprestamento será concedido o período de carência até 15 dias.

2. EMBARCAÇÕES AVENÇADAS

2.1. Às embarcações de passageiros, carga, pesca e rebocadores pode ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo TVi, em dias, cujo valor é igual a

$$TVi * FVi * UV1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UV1 = taxa diária de uso de avençamento com o valor de € 0,23;

TVi = período de avençamento em dias, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo;

FVi = Fator específico do período de avençamento, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo.

2.2. Às embarcações de recreio e às embarcações afetas às atividades marítimo-turísticas pode ser cobrada TUP/Navio em avença, por períodos indivisíveis de tempo TVi, em dias, cujo valor é igual a

$$TVi * FVi * UV2 * S$$

Onde:

UV2 = taxa diária de uso de avençamento com o valor de € 0,11;

TVi = período de avençamento em dias, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo;

FVi = Fator específico do período de avençamento, de acordo com o n.º 2.3, deste artigo;

S = área do plano de água ocupada, obtida pelo produto do comprimento fora-a-fora pela boca máxima.

2.2.1. Às embarcações de recreio cujo estacionamento foi autorizado pelo serviço de exploração local, em portos de pesca, é cobrada a TUP/Navio em avença equiparada às embarcações de pesca, acrescida dos valores constantes no ponto 2.2 do artigoº 17.º.

2.3. A tabela de períodos de avençamento e de fatores específicos, é a seguinte:

Período de avençamento em dias (TVi)

Valor do Fator específico (FVi)	TV1=30 dias	TV2=90 dias	TV3=180 dias	TV4=365 dias
	FV1 = 0,75	FV2 = 0,65	FV3 = 0,57	FV4 = 0,50

Artigo 9.º

Reduções – TUP/Navio

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.

- a) Consideram-se em situação de inatividade as embarcações paradas há mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.
- b) Quando o período de inatividade se verifique a embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

Artigo 10.º

Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

Nos casos em que se aplique a TUP/Carga, as cargas que utilizem o porto estão sujeitas às taxas unitárias seguintes, fixadas por categorias de carga, de acordo com a classificação NST/R:

Categoria de carga	Código	Un.	Embarque		Desembarque	
			Código de taxa	Valor Un.	Código de taxa	Valor Un.
Contentores	30	U	UU0	21,01€	UU1	21,01€
Carga geral fracionada	90RC	T	UG0	0,18€	UG1	0,18€
Produtos congelados	90PC	T	UC0	1,19€	UC1	1,19€

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

Artigo 11.º

Tarifa de Amarração e Desamarração

A tarifa de amarração e desamarração e correr ao longo do cais, é estabelecida por classe de GT do navio ou embarcação, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de GT	Serviço de amarrar	Serviço de desamarrar	Serviço de correr ao longo do cais
Até 999	245,09€	245,09€	245,09€
De 1000 a 1999	273,11€	273,11€	273,11€
De 2000 a 2999	350,14€	350,14€	350,14€

CAPÍTULO IV – MOVIMENTAÇÃO E TRÁFEGO DE PASSAGEIROS

Artigo 12.º

Tarifa de Tráfego de Passageiros

1. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros em regime de trânsito é devida, por passageiro, a taxa de **2,53€**.
2. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros de tráfego costeiro é devida, por passageiro, a taxa de **1,68€**.
3. Pela utilização de instalações portuárias por passageiros do tráfego local e fluvial, afetos a carreiras de serviço público, é devida a taxa correspondente a 5% do valor do bilhete, excepto as carreiras regulares de passageiros, atribuídas mediante procedimento concursal em que será devida a contrapartida constante na proposta adjudicada.
4. Portagens Especiais – As portagens nas pontes de embarque de Vila Real de Santo António, à saída do País, são as seguintes:
 - a) Por cada pessoa:
 - Adultos – **0,09€**;
 - Crianças – **0,04€**;
 - b) Por cada veículo de duas ou três rodas (motociclo e velocípede) e veículos de tração animal, incluindo o condutor – **0,29€**;
 - c) Por cada automóvel ligeiro, incluindo condutor – **0,41€**;
 - d) Por cada camião de carga, até 3,5 t de peso bruto, incluindo pessoal da condução – **1,27€**;
 - e) Por cada atrelado – **0,86€**;
 - f) Por cada autocarro de passageiros ou camião de carga, acima de 3,5 t de peso bruto, incluindo pessoal da condução – **1,90€**.
5. A utilização de infraestruturas portuárias pela atividade marítimo-turística é objeto de regulamento e tarifas específicas.

CAPÍTULO V – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 13.º

Tarifa de Uso de Equipamento

- 1.** A tarifa de uso de equipamento é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestre, de movimentação de contentores, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações, cargas e passageiros no porto.
- 2.** A requisição de serviço deverá ser feita com antecedência mínima de duas horas, dentro do horário normal de funcionamento do porto.
- 3.** Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
- 4.** O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
- 5.** A autoridade portuária autoriza a alteração da hora marcada para o início da operação ou a desistência do pedido, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços da autoridade portuária sejam avisados dentro do seu horário normal de funcionamento com a antecedência mínima de duas horas.
- 6.** Se a requisição do equipamento for cancelada ou alterada durante o período das duas horas que antecede a hora prevista para a realização do serviço confirmado pela autoridade portuária, será cobrada a taxa de cancelamento ou alteração de 50% do valor aplicável à operação a que se refere o pedido.
- 7.** Caso a requisição do equipamento seja cancelada depois da hora marcada para o seu início, é cobrada como tendo sido efetuada.
- 8.** A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Autoridade Portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
- 9.** As taxas aplicáveis beneficiam de uma redução de 10%, caso o equipamento em relação à hora para que o serviço foi confirmado pela autoridade portuária, se atrasse mais de 30 minutos.
- 10.** As requisições do equipamento Travel-Lift, são efetuadas por operação (subida/descida e outras), por períodos mínimos de 2 horas.
- 11.** Se a contar do início efetivo de cada operação, o equipamento Travel-Lift permanecer ao serviço do requisitante para além de 2 horas, será cobrada uma taxa suplementar de **60,00€ por cada período de uma hora adicional**.
- 12.** Pelo uso de equipamentos de manobra e transporte terrestre são devidas as seguintes taxas:

TRAVEL-LIFT

(Alagem de embarcações)

Tonelagem	Operação Subida / Descida (Valor das primeiras 2 horas)
Até 30 Tons	€ 129,55
De 30 a 50 Tons	€ 187,12
De 51 a 110 Tons	€ 259,08
De 111 a 200 Tons	€ 331,06
De 201 a 300 Tons	€ 403,02

OUTROS EQUIPAMENTOS DE MANOBRA

Tipo de Equipamento	Taxa Unitária
Guindaste automóvel até 1,5 Ton. de elevação	€ 36,41/h
Guindaste automóvel até 5 Ton. de elevação	€ 50,42/h
Guindaste automóvel até 10 Ton. de elevação	€ 63,03/h
Guindaste automóvel até 20 Ton. de elevação	€ 112,05/h
Dumper	€ 35,02/h
Trator tipo agrícola	€ 35,02/h
Trator com atrelado hidráulico para alagem embarcações	€ 51,82/h
Trator com atrelado – cisterna	€ 38,03/h
Empilhador frontal de garfos até 3 Ton. de força de elevação	€ 38,52/h

Artigo 14.^º

Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente

Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

Tipo de equipamento	Taxa unitária
Barreiras Flutuantes	€ 7,71/m/dia
Bombas de Transfega Pequenas ($\leq 10 \text{ m}^3/\text{h}$)	€ 24,51/h
Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h	€ 29,28/h
Bombas de Transfega Médias ($\geq 15 \text{ m}^3/\text{h}$)	€ 34,91/h

Artigo 15.º**Tarifa de Utilização de Infraestruturas****1. Rampa Varadouro**

1.1. Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m² de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

Rv = **0,23€** (1.^a semana)

RV = **0,31€** (2.^a semana)

RV = **0,39€** (3.^a semana)

RV = **0,46€** (4.^a semana)

RV = **0,55€** (5.^a semana e seguintes)

RV - Taxa diária

Cff - Comprimento fora a fora da embarcação

B - Boca máxima da embarcação

Tv - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

1.2. Para embarcações de recreio as taxas acima indicadas serão afetadas do coeficiente 3.

1.3. A utilização de rampas de varagem por embarcações de recreio, para entrada ou saída da água da água, está sujeita ao pagamento da seguinte taxa, por cada operação de entrada ou saída: **€ 3,74**.

1.4. Ficam isentos do pagamento da taxa descrita no número anterior, as embarcações dos clubes recreativos e escolas, utilizadas na instrução de práticas desportivas, desde que devidamente autorizadas.

Artigo 16.º**Tarifa de Utilização de Infraestruturas****Atividade Marítimo-Turística**

1. A utilização das infraestruturas portuárias no Algarve, sob jurisdição da Docapesca – Portos e Lotas, SA, por embarcações afetas à atividade Marítimo-Turística, está sujeita às normas e procedimentos constantes no Regulamento para a Atividade Marítimo-Turística.

2. As embarcações dos operadores da atividade Marítimo-Turística, detentores de autorização anual de utilização de infraestruturas, estão sujeitas ao pagamento:

- a) TUP – Tarifa de Uso de Porto em Avença por cada embarcação afeta à atividade Marítimo-Turística;
- b) Taxa Anual de Tráfego de Passageiros.

Pelo exercício da atividade Marítimo-Turística relativo ao Embarque/Desembarque de passageiros nas infraestruturas portuárias sob jurisdição da Docapesca, SA., são devidas as seguintes taxas mínimas anuais:

Embarcações	Valor Anual
Até 6 passageiros	358€
De 7 a 12 passageiros	506€
De 13 a 20 passageiros	633€
De 21 a 30 passageiros	695€
De 31 a 40 passageiros	759€
De 41 a 60 passageiros	843€
De 61 a 100 passageiros	927€
De 100 a 200 passageiros	1.096€
Mais de 200 passageiros	1.265€

3. Pequenas embarcações sem motor, dispensadas de registo (Kayaks, Canoas, Botes, Pneumáticos, Pranchas com e sem vela e Embarcações destinadas exclusivamente à prática de remo:

- a) Estão isentas do pagamento da tarifa de uso do porto;
- b) Pagarão por passageiro declarado mensalmente o valor de **0,42€**.

Artigo 17.º
Tarifa de Utilização de Infraestruturas e Aluguer Equipamentos

1. PORTO DE RECREIO DE OLHÃO

1.1. Pontões

Pontão	Comprimento
Pontão 1 a 3	Embarcações de 9,01 a 11 metros
Pontão 4 a 6	Embarcações de 7,01 a 9 metros
Pontão 7 a 11	Embarcações até 7 metros
Topos dos Pontões 1 a 11	Embarcações de 11,01 a 12 metros
Pontão 12 (Quebra-Mar)	Embarcações de 12,01 a 15 metros
Sector 13, 14 e 15	Embarcações até 6 metros

a) Todas as embarcações ficam sujeitas ao valor do lugar correspondente ao pontão que ocupam, excepto se a dimensão das mesmas for superior, devendo nestes casos pagar pelo escalão de acordo com o comprimento da embarcação.

b) Na situação mencionada na alínea anterior, relativamente aos sectores 13, 14 e 15, as embarcações, cujo comprimento fora a fora não exceda 15 cm para além da dimensão definida para estes lugares, não estarão sujeitas à mudança de escalão, aplicando-se nestes casos a tarifa correspondente ao sector.

1.2. Tarifário

a) Pela utilização dos postos de amarração do Porto de recreio de Olhão, são devidas as seguintes taxas.

	Época Alta (de maio a setembro)			Época Baixa (de outubro a abril)			Semestrais	Anuais
	Diárias	Semanais	Mensais	Diárias	Semanais	Mensais		
Escalão 1 Lugares até 7,00 metros	3,13 €	16,83 €	51,78 €	2,84 €	15,30 €	47,07 €	282,42 €	564,84 €
Escalão 2 Lugares de 7,01 a 9,00 metros	3,87 €	20,84 €	64,11 €	3,52 €	18,94 €	58,28 €	349,68 €	699,36 €
Escalão 3 Lugares de 9,01 a 11,00 metros	4,32 €	23,24 €	71,50 €	3,92 €	21,13 €	65,00 €	390,00 €	780,00 €
Escalão 4 Lugares de 11,01 a 12,00 metros	6,25 €	33,66 €	103,55 €	5,68 €	30,60 €	94,14 €	564,84 €	1.129,68 €
Escalão 5 Lugares de 12,01 a 15,00 metros	7,66 €	41,27 €	126,97 €	6,97 €	37,51 €	115,43 €	692,58 €	1.385,16 €
Escalão 6 Lugares de 15,01 a 18,00 metros	9,60 €	51,68 €	159,03 €	8,73 €	46,99 €	144,57 €	867,42 €	1.734,84 €
Setor 13	2,23 €	12,02 €	36,98 €	2,03 €	10,93 €	33,62 €	201,72 €	403,44 €
Setor 14	2,68 €	14,43 €	44,39 €	2,44 €	13,11 €	40,35 €	242,10 €	484,20 €
Setor 15	1,71 €	9,22 €	28,36 €	1,56 €	8,38 €	25,78 €	154,68 €	309,36 €

- a) As embarcações estacionadas no Pontão 12 (Quebra-Mar), mantêm o pagamento em função do comprimento das mesmas, enquanto não for disponibilizado o fornecimento de água e eletricidade.
- b) As embarcações multicasco têm um acréscimo de 30% sobre o valor da tabela.
- c) Aos valores indicados acresce o IVA à taxa em vigor

1.3. Pelo fornecimento de cartões magnéticos de acesso ao porto – **21,38€**

2. PORTOS DE PESCA

2.1. Tarifa de Utilização de Terraplenos

Pela utilização de terraplenos do porto de pesca são devidas as seguintes taxas:

2.1.1. Pela ocupação a descoberto e por dia, com pequenas embarcações de pesca, portas, covos, redes, outros apetrechos marítimos relacionados com a atividade normal dos portos, será cobrada a importância de **€ 0,089/m²**, com um mínimo de cobrança de **€ 7,74**, pelo tempo total da ocupação.

2.1.2. Pela ocupação a descoberto e por dia, com outros materiais não relacionados com a atividade normal dos portos será cobrada a importância de **€ 0,11/m²**, com um mínimo de cobrança de **€ 11.00**, pelo tempo total da ocupação.

2.1.3. Pela utilização de cais, linguetas e terrenos anexos em operações de salga ou gelo de peixe, cobra-se a seguinte taxa por cada operação: **€ 3,05**

2.1.4. Pela ocupação de terreno com viaturas estacionadas sem estarem a executar qualquer operação de carga/descarga, são devidas as seguintes taxas:

Veículos leves	Veículos pesados e atrelados
€ 3,00 / dia	€ 6,00 / dia

2.2. Tarifa de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio

2.2.1. Excecionalmente, sempre que o serviço de exploração local autorize, poderá ser permitido o estacionamento de embarcações de recreio nos Portos de Pesca, mediante o pagamento da TUP multiplicada por um fator **K=1,5** (acrescido de I.V.A.).

2.2.2. Sempre que esta autorização se verifique em Portos de Pesca que disponham de estacionamento permanente em passadiços flutuantes, será cobrado para além da TUP, um valor mensal de **€ 25,00** (acrescido de I.V.A.).

2.3. Tarifa de Utilização de Boias

2.3.1. Pela utilização de boias por embarcações, em qualquer porto do Algarve sob jurisdição da Docapesca SA, pagarão a seguinte taxa:

Área do plano de água ocupado				
Período	Até 16 m2	De 17 a 23 m2	De 24 a 46 m2	Superior a 46 m2
Até 24 horas	8,15€	8,78€	15,96€	19,95€
7 Dias	38,27€	42,94€	78,06€	97,57€
15 Dias	58,55€	65,69€	119,47€	149,31€
Mês	85,09€	95,47€	173,58€	216,61€
Semestre	474,58€	544,20€	989,43€	1.236,76€
Ano	921,54€	1.033,93€	1.879,92€	2.345,30€

2.3.2. Pela utilização amarrações próprias, autorizadas pela autoridade portuária, por embarcações inscritas como marítimo-turísticas, são devidas as seguintes taxas:

Área do plano de água ocupado				
Período	Até 16 m2	De 17 a 23 m2	De 24 a 46 m2	Superior a 46 m2
Semestre	64,14€	70,66€	85,36€	235,63€
Ano	100,65€	113,71€	143,10€	443,60€

2.4. Utilização de caixas plásticas e ocupação com contentores para guarda de apetrechos de pesca

Pela utilização de caixas de plástico destinadas ao armazenamento de apetrechos de pesca é devida a taxa de € 1,38/unidade/mês. Pela ocupação de espaço com contentores para o mesmo fim, é devida a taxa de €5,00/unidade/mês.

2.5. Estacionamento permanente

Os utentes dos portos de pesca com lugar de estacionamento permanente em passadiço, pagarão conjuntamente com a TUP aplicável, um acréscimo de 20% do valor da mesma.

2.6. Taxas devidas pelo ingresso e circulação em recintos reservados

Por cada pessoa	€ 0,50
Por cada motociclo ou velocípede, incluindo o condutor	€ 1,00
Por cada automóvel ligeiro, incluindo o condutor	€ 1,50
Por cada veículo ligeiro de carga, incluindo o condutor	€ 2,00
Por cada veículo pesado de carga, incluindo o condutor	€ 4,00
Por cada grua para prestação de serviços diversos	€ 11,00
Por cada autocarro de passageiros, incluindo o pessoal da condução	€ 15,00
Por cada veículo pesado de abast. de combustível a navios, incluindo o condutor	€ 20,00

2.6.1. Estão isentos de pagamento de taxas para ingresso e circulação no recinto reservado dos portos, mediante a apresentação, na portaria do porto, do cartão de identificação:

- Os trabalhadores do estado, quando em serviço;
- Os agentes de outros serviços oficiais, quando em serviço;

- c) Funcionários e agentes das autoridades com jurisdição no local;
- d) Todas as entidades às quais a autoridade portuária entenda conferi-lo.

Artigo 18.^º**Reparação de Estragos**

1. Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da Autoridade Portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.
2. A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos será efetuado pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela Autoridade Portuária.
3. Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria Autoridade Portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de **20 %**.

CAPÍTULO VI – FORNECIMENTOS

CAPÍTULO V

Artigo 19.º

Tarifa de Fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 20.º

Tarifa de Fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas, por homem e por hora, segundo a qualificação profissional:

Qualificação do pessoal	Taxa
Pessoal Técnico	€ 35,20/hora
Chefias diretas operacionais	€ 34,10/hora
Agentes de Exploração, Operador de Equipamento	€ 29,70/hora
Operário Especializado	€ 27,50/hora
Pessoal Auxiliar	€ 24,20/hora

Artigo 21.º

Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas, de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais, definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Média Tensão

Energia Activa	Tx/Kwh
Longas Utilizações	
Períodos de I e IV	
Horas de Ponta	0,1173
Horas Cheias	0,1070
Horas de Vazio Normal	0,0715
Horas de Super Vazio	0,0700
Períodos de II e III	
Horas de Ponta	0,1170
Horas Cheias	0,1067
Horas de Vazio Normal	0,0714
Horas de Super Vazio	0,0702

Energia Reactiva		
Fornecida		0,0285
Recebida		0,0206
Encargos com Potência Tx/Kw.mês		
Longas Utilizações		
Horas de Ponta		7,1091
Contratada		1,0063

Baixa Tensão Especial (BTE)

Termo Tarifário Fijo	/Mês	25,90
Energia Activa Tx/Kwh		
Tarifa de Longas Utilizações		
Horas de Ponta		0,1581
Horas Cheias		0,1251
Horas de Vazio Normal		0,0903
Horas de Super Vazio		0,0793
Energia Reactiva		
Fornecida		0,0331
Recebida		0,0252
Encargos de Potência Tx/mês		
Tarifa Longas Utilizações		
Horas de Ponta (a)		21,575
Contratada (b)		1,521

- a) A faturar de acordo com a seguinte expressão: (*Energia activa em horas de ponta / n.º horas de ponta no período de contagem*) x taxa (*t*). Adopta-se um período de ponta de 4 h/dia
 b) A faturar de acordo com a seguinte expressão: *Potência contratada x taxa*

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7KVA

Tarifa Simples	Tx/Kwh	0,1521
Energia Activa Médias Utilizações Tx/Kwh		
Horas de Ponta		0,3095
Horas Cheia		0,1546
Horas de Vazio		0,0866
Energia Activa Longas Utilizações		
Horas de Ponta		0,2279
Horas Cheia		0,1318
Horas de Vazio		0,0799
Encargos com Potência Tx/mês		
Tarifa de Médias Utilizações		
27,6		43,88
34,50		54,68
41,40		65,49

Tarifa Longas Utilizações	
27,6	135,20
34,5	168,91
41,4	202,61

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 KVA

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa Simples <= 6,9 kVA	0,1634
Tarifa Simples > 6,9 kVA	0,1641
Tarifa Bi-Horária <= 6,9 kVA	
Horas Fora de Vazio	0,1909
Horas de Vazio	0,1002
Tarifa Bi-Horária > 6,9 kVA	
Horas Fora de Vazio	0,1947
Horas de Vazio	0,1010
Tarifa Tri-Horária <= 6,9 kVA	
Horas de Ponta	0,2169
Horas Cheia	0,1716
Horas de Vazio	0,1002
Tarifa Tri-Horária > 6,9 kVA	
Horas de Ponta	0,2208
Horas Cheia	0,1747
Horas de Vazio	0,1010

Encargos com Potência	Tx/mês
Tarifa Simples, Bi-Horária e Tri-Horária	
3,45	4,83
4,6	6,28
5,75	7,72
6,9	9,16
10,35	13,48
13,8	17,80
17,25	22,12
20,7	26,44

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 KVA

Energia Activa	Tx/Kwh
Tarifa Simples	0,1408
Encargos com Potência	Tx/mês
1,15	2,54
2,3	4,46

a) São os seguintes os períodos relativos às horas legais de Inverno, de Verão e Trimestrais:

Período de hora legal de Inverno

Ponta	09:30/11:30 h	19:00/21:00 h	
Cheias	08:00/09:30 h	11:30/19:00 h	21:00/22:00h
Super vazio	02:00/06:00h		

Período de hora legal de Verão

Ponta	10:30/12:30 h	20:00/22:00 h	
Cheias	09:00/10:30 h	12:30/20:00 h	22:00/23:00 h
Super vazio	02:00/06:00h		

Períodos trimestrais

Período I - de 01 de janeiro a 31 de março

Período II - de 01 de abril a 30 de junho

Período III - de 01 de julho a 30 de setembro

Período IV - de 01 de outubro a 31 de dezembro

b) O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Média Tensão

Interrupção	102,48
Restabelecimento	102,48

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	17,08
Restabelecimento	17,08

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal

Interrupção	79,70
Restabelecimento	79,70

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Alta e Média Tensão

Interrupção	108,84
Restabelecimento	108,84

Baixa Tensão

Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação	
Interrupção	21,77
Restabelecimento	21,77

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal	
Interrupção	95,79
Restabelecimento	95,79

4. Pelo fornecimento de energia elétrica às embarcações é devida, nos portos, a taxa de consumo de 0,29kw/h e a taxa de ligação de 5,44€/dia.

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de potência	2,58
Ligação	12,36
Vistoria a pedido do consumidor	24,69

Artigo 22.º

Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Autoridade Portuária o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.

2. Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.

3. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária.

4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição.

5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária;

6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados de cada localidade, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; - o pessoal utilizado:

TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL A INSTALAÇÕES

Porto	Taxa Variável €/m ³
Baleeira/Sagres	1,86
Lagos	1,63
Portimão	1,31
Albufeira	1,18
Quarteira	1,03
Olhão	1,90
Tavira	2,07
V.R. Sto. António	0,90

7. Pelo fornecimento de água potável, é devida a seguinte taxa de disponibilidade:

Porto	Até 20mm	De 21 a 30 mm	De 31 a 50 mm
Lagos	5,00	7,50	15,00

8. Pelo fornecimento de água salgada a instalações, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas:

Porto	Taxa Variável €/m ³
Baleeira/Sagres	0,40
Lagos	0,47
Portimão	0,47
Olhão	0,47

9. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos:

Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

Água doce e salgada	10,42
---------------------	-------

10. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

Agua doce e salgada	17,58
---------------------	-------

10. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

Alteração de calibre	2,60
Ligaçao	12,45
Colocação de contador	12,45
Vistoria a pedido do consumidor	24,86

11. Pelo fornecimento de água potável a embarcações, são devidas as seguintes taxas:

TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL A EMBARCAÇÕES

Porto	Taxa Variável €/m3	Taxa de Ligaçao (Dia)
Baleeira/Sagres	2,79	1,11
Lagos	2,45	1,11
Portimão	1,97	1,11
Albufeira	1,77	1,11
Quarteira	1,55	1,11
Olhão	2,85	1,11
Tavira	3,11	1,11
V.R. Sto. António	1,35	1,11

12. No fornecimento de água salgada a embarcações de pesca, é devida a taxa de **0,40€/m3** e **3,80€** pelo serviço de ligar/desligar mangueiras.

Por cada período de 2 horas de descarga, será cobrada a taxa de **5,00€/embarcação**.

Artigo 23.º

Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais

1. As taxas respeitantes à recolha e gestão de resíduos são fixadas nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RST.

2. Na ausência ou inaplicabilidade do regulamento referido no número anterior, serão praticadas as condições seguintes:

a) Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;

b) Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Autoridade Portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva fatura acrescido de um adicional de **20%**;

c) Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.

3. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

TARIFA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

Porto	Taxa Fixa €/mês	Taxa Variável €/m3
Baleeira/Sagres	---	0,76
Lagos	1,05	1,21
Portimão	0,60	0,86
Albufeira	1,01	0,71
Quarteira	0,44	0,82
Olhão	0,44	1,76
Tavira	0,86	2,17
V.R. Sto. António	2,03	1,01

a) A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento

4. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas as seguintes taxas nos Portos, calculadas mensalmente em função dos m3 de água consumida doce e salgada:

TARIFA DE RECOLHA DE LIXO

Porto	Taxa Fixa €/mês	Taxa Variável €/m3		
		<= 10 m3	> 10 m3	> 50 m3
Baleeira/Sagres	---	0,83	3,23	
Lagos	1,40		0,55	
Portimão	1,01		1,07	
Albufeira	0,97		0,74	
Quarteira	0,34		0,53	
Olhão	0,84		1,08	
Tavira	1,15		2,29	
V.R. Sto. António	0,82	<= 10 m3 0,53	11 a 50 m3 0,56	> 50 m3 1,12

a) A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento

CAPÍTULO VII – OCUPAÇÕES DO DÓMINIO PÚBLICO MARÍTIMO

Artigo 24.º

Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo

A utilização do Domínio Público, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor. Pela utilização do Domínio Público, nas zonas sob jurisdição da Docapesca, são devidas as seguintes taxas:

1. Postos de Abastecimento de Combustíveis

Taxa (T1) = 225 € (por unidade e por ano)

Local	Coeficiente (k)	Taxa
Instaladas na Via Pública	1,0	225,00
Instaladas fora da via pública	0,8	180,00

$Valor\ Anual = k \times Ti \times (n + 1)/2$ | K – coeficiente | Ti – Valor | n – Variedade de combustíveis fornecidos

- a) Por cada variedade de Combustíveis além do primeiro é acrescido o valor da taxa em 50%.
- b) Postos para abastecimento de Veículos elétricos estão isentos.

Taxa (T2) = 14,50 € (por m² e por ano)

Local	Coeficiente (k)	Taxa
Ocupação de terreno com postos de venda de combustíveis para veículos	1,0	14,50
Ocupação de terreno com postos de venda de combustíveis para pesca	0,7	10,15

$Valor\ Anual = k \times (\text{área}) \times Ti$ | K – coeficiente | Ti – Valor

2. Tomadas de Ar e Água

Taxa (T3) = 23 € (por unidade e por ano)

Local	Coeficiente (k)	Taxa
Instaladas na Via Pública	1,0	23,00
Instaladas fora da via pública	0,8	18,40

$Valor\ Anual = k \times Ti \times n$ | K – coeficiente | Ti – Valor | n – número de tomadas

3. Taxas de ocupação Atividades de Hotelaria e Similares (Restauração e Bebidas) e Comércio

Taxa (T4) = 63 € (por m² e por ano)

Área	Coeficiente (k)	Taxa
Ocupação de Terreno	1,0	63,00
Ocupação de edifícios propriedade da Autoridade Portuária, incluindo áreas destinadas a esplanadas	1,20	75,60
Ocupação com edifícios similares de hotelaria e esplanadas em terrenos do DPM, s/ proc. de delimitação entregue no ex-IPTM	0,354	22,30
Ocupação subterrânea para arrumos	0,5	31,50
Piscinas Balneários e Vestiários Privados	0,18	11,34
Jardins e espaços anexos a balneários e piscinas	0,10	6,30
Vedações ou outros com publicidade	0,46	28,98
Área ocupada com esplanadas	0,45	28,35
Área ocupada com Apoios de Praia ou outros estabelecimentos comerciais e esplanadas nas praias	0,45	28,35
Área com logradouros de apoios de praia	0,15	9,45
Área ocupada com fogareiros e assadores	0,16	10,08
Caixas (venda de gelados), cabazes (venda de castanhas), barracas (venda de bilhetes), bancadas, balcões, árvores, stands, tabuleiros, balanças, brinquedos e jogos, expositores de venda de postais, livros, jornais, chapéus de sol e outros.	0,90	56,76
Mesa para Venda Ambulante	0,85	53,55

Valor Anual = k × (área) × Ti | Valor Mensal = k × (área) × Ti/10 | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T5) = 31 € (por m e por ano)

Área	Coeficiente (k)	Taxa
Guarda-ventos e outros dispositivos	1,0	31,00

Valor Anual = k × (comprimento) × Ti | Valor Mensal = k × (comprimento) × Ti/10 | K – coeficiente Ti – Valor

Taxa (T6) = 165 € (por unidade e por ano)

Área	Coeficiente (k)	Taxa
Postes e Mastros para decoração ou colocação de anúncios	1,0	165,00

Valor Anual = k × (quantidade) × Ti | Valor Mensal = k × (quantidade) × Ti/10 | K – coeficiente Ti – Valor

4. Taxa de ocupação de Terrenos e Edifícios para fins não habitacionais

Taxa (T7) = 3,3 € (por m² e por ano)

Localização	Coeficiente (k)	Taxa
Zona de Exploração dos Portos	1,0	3,3
Zonas de Expansão e Terrenos Marginais	0,5	1,65
Leito das Águas	0,6	1,98
Telheiros	2,0	6,60
Edificações	2,3	7,59

Valor Anual = k × (área) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

5. Taxas de ocupação com Estaleiros

Taxa (T8) = 2,75 € (por m² e por ano)

Localização	Coeficiente (k)	Taxa
Terrenos	1,0	2,75
Ocupação Temporária (1)	20,0	55
Leito das Águas	0,6	1,65
Telheiros	2,0	5,50
Edifícios para Oficinas e Escritórios	2,0	5,50

Valor Anual = k × (área) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

- (1) Esta taxa deve ser calculada ao dia o que se consegue dividindo o seu valor por 12 meses e novamente dividindo esse valor por 30 dias (0,15€/m²/dia).

6. Taxas de Ocupação de Espaço Aéreo

Taxa (T9) = 4,65 € (por m e por ano)

Localização	Coeficiente (k)	Taxa
Alpendres, Toldos ou Similares não integrados em edifícios e com menos de 1 m de avanço.	1,0	4,65
Alpendres, Toldos ou Similares não integrados em edifícios e com mais de 1 m de avanço.	2,5	11,63

Valor Anual = k × (comprimento) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T10) = 18,60 € (por m² e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Passarelas ou outras construções ou ocupações de espaço aéreo	1,0	18,60

Valor Anual = k × (área) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

7. Taxas de ocupação de Espaço Aéreo com Publicidade

Taxa (T11) = 5,93 € (por m² e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Painéis Publicitários	1,0	5,93
Inscrições, cartazes de papel ou tela em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes confinantes com a via pública.	2,0	11,86

Valor Anual = k × (área) × Ti | Valor Mensal = k × (área) × Ti/12 | Valor Diário = k × (área) × Ti/360 | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T12) = 5,4 € (por m e por mês)

Localização	Coeficiente	Valor
Faixas Publicitários	1,0	5,0

Valor Mensal = k × (comprimento) × Ti | Valor Diário = k × (comprimento) × Ti/30 | K – coeficiente | Ti – Valor

- a) Placas indicativas de profissão e/ou atividade profissional: **ISENTO**
- b) Placas de proibição de afixação de anúncios: **ISENTO**

8. Taxas de ocupação em superfície e subterrânea

Taxa(T13) = 0,28 € (por m² e por dia)

Localização	Coeficiente	Valor
Construções provisórias por motivos de festeiros ou celebrações	1,0	0,28
Exposições diversas, atos de comércio e ações promocionais nas zonas sob jurisdição portuária	1,1	0,308
Utilização de espaços para fins recreativos/desportivos	1,0	0,28

Valor diário = k × (área) × Ti | Valor semanal = k × (área) × Ti × 3 | Valor mensal = k × (área) × Ti × 12 | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa(T14) = 0,93 € (por m e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Tubos condutas, cabos condutores e semelhantes (tv cabo e outras)	1,0	0,93

Valor anual = k × (comprimento) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

Taxa (T15) = 3 € (por m³ e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Postos de transformação, cabines elétricas e semelhantes	1,0	3,00
Depósitos subterrâneos e tuneis com exceção dos destinados a bombas abastecedoras	4,2	12,60

Valor anual = k × (volume) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

9. Taxas de ocupação em superfície para piscicultura e aquacultura

Taxa (T16) = 1,1 € (por m² e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Ocupação com instalações destinadas a viveiros de marisco	10	11
Ocupação com instalações destinadas a viveiros de moluscos	0,073	0,0803
Ocupação com piscicultura	0,05	0,055

Valor Anual = k × (área) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

10. Taxa de ocupação em superfície para fins habitacionais

Taxa (T17) = 10 € (por m² e por ano)

Localização	Coeficiente	Valor
Edifícios de habitação	1	10
Piscinas Balneários e Vestiários Privados	1,1	11
Jardins e espaços anexos a balneários e piscinas	0,6	6
Talhões com moradias na zona da Ilha de Tavira.	0,44	4,4

Valor Anual = k × (área) × Ti | K – coeficiente | Ti – Valor

11. Transmissões de Ocupações

As transmissões de licenças de utilização de espaços dominiais para terceiros, com prazos superiores a 1 ano, serão objeto de aplicação de uma taxa de transmissão igual ao valor da taxa de ocupação anual em vigor no ano da transmissão, agravada por uma percentagem de 2,5% por cada ano remanescente da licença, ou seja, conforme a expressão seguinte:

$$\text{Tx. Transmissão} = T (1 + 0,025 \times N)$$

12. Utilizações/usos diversos

Telescópios (unidade)	Unidade/ano	70,00
Estaleiros temporários para apoio a obras	m2/mês	3,00
Parqueamento de reboque/embarcação	m2/ano	5,05

13. Taxas de utilização de Armazéns de Arestos

$$\text{Taxa (T18)} = 72 \text{ € (por m}^2 \text{ e por ano)}$$

Área	Coeficiente k	Valor Mensal (€)
Sagres		
Armazéns de 33 m ²	1,067	211,27
Armazéns de 16 m ²	0,966	92,74
Lagos		
Armazéns de 12 m ²	1,19	85,68
Armazéns de 6 m ²	0,953	34,31
Alvor		
Armazéns de 48 m ²	0,853	245,66
Armazéns de 16 m ²	0,853	81,89
Porto de Pesca do Arade / Parchal		
Armazéns de 40 m ²	0,863	207,12
Armazéns de 20 m ²	0,982	117,84
Albufeira		
Armazéns de 11,60 m ²	0,82	57,07
Armazéns de 11,20 m ²	0,82	55,10
Armazéns de 7,40 m ²	0,82	36,41
Armazéns de 7,20 m ²	0,82	35,42

Quarteira		
Armazéns de 28 m ²	0,82	137,76
Armazéns de 14 m ²	0,82	68,88
Armazéns de 9 m ²	0,82	44,28
Olhão		
Armazéns de 48 m ²	0,987	284,26
Armazéns de 30 m ²	0,984	177,12
Armazéns de 23,52 m ²	0,62	87,49
Armazéns de 15 m ²	1,33	119,70
Armazéns de 7 m ²	1,595	66,99
Vila Real de Santo António		
Armazéns de 120 m ²	0,604	434,88
Armazéns de 24 m ²	1,258	181,15
Armazéns de 16 m ²	1,133	108,77
Armazéns de 8 m ²	1,51	72,48

Valor Anual = k × (área) × Ti | Valor Mensal = k × (área) × Ti/12 | K – coeficiente | Ti – Valor

CAPÍTULO VIII – DIVERSOS

Artigo 25º

Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

1. Pela emissão de documentos de usos diversos são devidas nos Portos, as seguintes taxas:

Emissão de Documentos

Certidões	Tx/un/ Euros
Pela passagem de certidões	3,00
Por cada busca com indicação do ano	1,13
Por cada busca sem indicação do ano	3,74

Novas Vias	3,00
Plantas de Localização	Euros
Formato A4	2,06
Formato A3	2,74
Superior a A3 (indivisível)	Tx/m ²
	12,28

Emissão de Parecer (inclui IVA à taxa legal em vigor)	35,38
Emissão de Outros Documentos	3,52

Usos Diversos

Fotocópias	Euros
Formato A4	0,12

Docapesca – Portos e Lotas, SA
 Sede Social: Av. de Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA
 Tel. +351 213 936 100 | Fax +351 213 936 101
docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt
 Capital Social: 8.528.400,00 Euros (inteiramente realizado)
 Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
 com o N.º Único de Matrícula e de Contribuinte 500 086 826.